

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 001/2021

Prezados (as) Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº001/2021 e seus Anexos, do Conselho Municipal do Idoso de PALMITOS/COMI, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da instituição



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO REGISTRO DA ENTIDADE E DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA NO COMI

Prezados (as) Senhores (as), Declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ se encontra com a situação devidamente regularizada no COMI - PALMITOS, registrada sob o número \_\_\_\_\_ com vencimento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com inscrição de programa (s)/Regime (s) \_\_\_\_\_, com vencimento (s) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da instituição



**ANEXO III**

<b>Papel timbrado do proponente</b>				
<b>PROJETO DESCRITIVO</b>				
<b>1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE</b>				
<b>Proponente:</b>			<b>CNPJ:</b>	
<b>Nº Inscrição Municipal:</b>				
<b>Nº do Registro no CMI</b>			<b>Validade: __/__/____</b>	
<b>Programa/Regime:</b>			<b>Validade: __/__/____</b>	
<b>Endereço:</b>				
<b>Cidade:</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD.TELEFONE</b>	<b>E-mail</b>
<b>Nome do representante legal do proponente:</b>				
<b>CPF</b>	<b>RG</b>	<b>CARGO;FUNCAO</b>	<b>DDD TELEFONE</b>	
<b>Endereço residencial do representante legal:</b>				
<b>Período de mandato da diretoria:</b>				
<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>				
<b>2.1 – Título do Projeto</b>			<b>2.2 – Prazo de Execução</b>	
<b>Nome do projeto.</b>			<b>Período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.</b>	
<b>2.3 – Diretriz (es) / Ação (ões) prioritária (s):</b>				
<b>O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item 2 deste edital (do objeto). Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente</b>				
<b>2.4 – Descrição da realidade</b>				
<b>Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve ser demonstrado ainda o nexos entre essa realidade e as metas a serem alcançadas. Obs.: É necessário agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.</b>				
<b>2.5 – Justificativa do Projeto</b>				
<b>A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação problema e a população que sofre as suas consequências. Para a elaboração deste item é importante observar as seguintes questões:</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com que problemas o projeto pretende lidar?</li> <li>• Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?</li> <li>• Quais as possíveis causas desses problemas?</li> <li>• Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?</li> <li>• Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?</li> </ul>				
<b>3 – OBJETIVOS DO PROJETO</b>				

**3.1 – Objetivo Geral:** É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização. **3.2 – Objetivos Específicos:** Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser exequíveis, hierarquizados e mensuráveis. Importante: O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido. Os objetivos específicos deverão responder: “O quê?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros. • Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento Adequados (vinculados ao objetivo geral); • Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização); • Claros (para evitar interpretações diversas); • Realistas (espelhando a realidade).

#### 4 – PÚBLICO ALVO

Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de pessoas idosas é obrigatório informar a faixa etária.

#### 5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Descrever a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de PALMITOS?)

#### 6 – METAS E INDICADORES

As METAS levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida), específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para a sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis), significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).

Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação
Promover a capacitação de pessoas idosas nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	Capacitar em 06 meses, 120 idosos nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	1. Número de aulas e cursos realizados	Lista de presença e relatórios com registros fotográficos	Trimestral

#### 7 – METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um. É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

#### 8 – ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. (Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades). OBS.: Não inserir data, pois a execução dependerá da captação dos recursos financeiros para o FUMI/

ETAPA	ATIVIDADES	INÍCIO	TÉRMINO
ETAPA 1	ATIVIDADE 1.1 ATIVIDADE 1.2	1º. MÊS	
ETAPA 2	ATIVIDADE 2.1 ATIVIDADE 2.2		
ETAPA 3	ATIVIDADE 3.1 ATIVIDADE 3.2		
ETAPA 4	ATIVIDADE 4.1 ATIVIDADE 4.2		

#### 9 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.

#### 10 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

10.1 – Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Valor Total (R\$)
Solicitado*(recurso a ser disponibilizado pelo FUMI)			
Contrapartida** (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Total Geral</b>			

Descrição da contrapartida:

\* A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto

\*\* Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal. A contrapartida não é obrigatória.

Valor total do Plano de Ação

Natureza do recurso	Custeio (R\$) I	Investimento (R\$)	Total (R\$)
* Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo FUMI)			
** Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)			

<b>TOTAL GERAL</b>		
Descrição da contrapartida:		
* A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto. ** Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.		
10.2 – Detalhamento da Despesa Descrição precisa e clara dos itens de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados com recurso FUMI/PALMITOS; discriminá-los em “despesas de custeio” (materiais de consumo, Recursos Humanos...) e “Investimento” (materiais e equipamentos permanentes), ambos comprovados através de apenas um ORÇAMENTO. O orçamento deverá ser apresentado por item ou grupo de itens totalizando o montante solicitado ao Fundo, devendo ter data máxima a 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de protocolo do projeto descritivo no COMI. O (s) orçamento (s) deverá (ao) ser anexado (s) ao projeto descritivo).		
<b>Itens de Despesa</b>		<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>Quant.</b>	<b>Custeio</b>	
	<b>Investimento</b>	
<b>Total Geral (solicitado ao FUMI)</b>		

Palmitos – SC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da  
Organização da Sociedade Civil

**ANEXO IV**

<b>PLANO DE TRABALHO</b>				
Denominação			CNPJ	
Inscrição municipal				
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD TELEFONE	E-mail
Conta Corrente		Banco	Agencia	Praça de pagamento
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Parceria				
CPF			Cargo/Função	
Coordenador/responsável pelo Projeto:				
Cargo/Função:			Setor de Trabalho:	
Matricula			E-mail	
Telefone Fixo:			Celular:	
<b>2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE</b>				
Denominação			CNPJ FUMI Palmitos - SC	
Endereço:				
Cidade:		UF	CEP	
<b>3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>				
<b>3.1 - Título do Projeto</b>			<b>3.2 - Período de Execução</b>	
<b>3.3 – Descrição da realidade</b>				
<b>3.4 – Justificativa do Projeto</b>				
<b>5 - PÚBLICO ALVO</b>				

**6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

--

**7 – METAS E INDICADORES**

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. **Objetivos específicos Metas Indicadores**

Objetivos específicos	Metas	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação
Objetivo Específico 1:				
Objetivo Específico 2				
Objetivo Específico 3				

**9 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Etapa	Atividade	Início	Término
-------	-----------	--------	---------





<b>10 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</b>			
<p>O monitoramento e a avaliação apontam a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria.</p>			
<b>11 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS1</b>			
<b>11.1 - Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)</b>			
<b>Natureza do recurso</b>	<b>Custeio</b>	<b>Investi mento</b>	<b>Valor Total</b>
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo FUMI			
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)			
<b>Total</b>			
<p>Descrição da contrapartida:</p>			

**11.2 - Detalhamento da Despesa**

Item	Qtd	Valor	Unidade	Tipo	Valor Unitário	Valor Total	%

<b>TOTAL</b>						<b>100%</b>

**11.3 - Cronograma de Desembolso: (Informar a previsão de desembolso das parcelas, demonstrando o valor dos recursos financeiros necessários para realização do projeto)**

<b>Cronograma de Desembolso (Concedente) (R\$ 1,00)</b>					
<b>1ª Parcela</b>	<b>2ª Parcela</b>	<b>3ª Parcela</b>	<b>4ª Parcela</b>	<b>5ª Parcela</b>	<b>6ª Parcela</b>
<b>7ª Parcela</b>	<b>8ª Parcela</b>	<b>9ª Parcela</b>	<b>10ª Parcela</b>	<b>11ª Parcela</b>	<b>12ª Parcela</b>
<b>Proponente (Contrapartida)</b>					
<b>1ª Parcela</b>	<b>2ª Parcela</b>	<b>3ª Parcela</b>	<b>4ª Parcela</b>	<b>5ª Parcela</b>	<b>6ª Parcela</b>
<b>7ª Parcela</b>	<b>8ª Parcela</b>	<b>9ª Parcela</b>	<b>10ª Parcela</b>	<b>11ª Parcela</b>	<b>12ª Parcela</b>

## **12 – DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Fundo Municipal de Assistência ao Idoso – FUMI que:

Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO MUNICIPAL ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública MUNICIPAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Palmitos – SC \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Conferido e Aprovado

Palmitos - SC, \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_.

---

Assinatura/BM Técnico (a) Responsável

**14 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

Conferido e Aprovado

Palmitos - SC, \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_.

---

Tesoureiro do COMI

Coordenadora da Comissão de Fundo

---

Presidente do COMI



ANEXO V

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014. Art. 39 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015): a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa: a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. § 3º (Revogado) § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de colaboração ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. § 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da instituição



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Local e data Nome e assinatura do representante legal da instituição



**ANEXO VII ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ encontra-se devidamente regular quanto a prestação de contas referente a convênio, acorde de cooperação ou parceria celebrada com o Município de PALMITOS. Local e data Assinatura do representante legal da instituição.



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de PALMITOS. Local e data Nome e assinatura do representante legal da instituição





## ANEXO IX

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO 00X/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITOS, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO \_\_\_\_\_. O MUNICÍPIO DE PALMITOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede na, , PALMITOS – SC, CEP: 36.880-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, (Nome), (qualificação), e a Presidente do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso, (Nome), (qualificação), doravante denominado MUNICÍPIO, e o/a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, PALMITOS – SC neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Resolução nº. 08/2016, Resolução 10/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Anexo deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA –

##### DO OBJETO 1 –

O presente Termo de colaboração tem por objeto a ação conjunta entre o Município e a O.S.C., para executar o Projeto \_\_\_\_\_, conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I, aprovado pelo COMI - PALMITOS conforme Ata \_\_\_\_\_ e Deliberação nº \_\_\_\_\_, publicadas no Diário Oficial em \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA –

##### DAS OBRIGAÇÕES 2 –

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, são obrigações dos Parceiros:

##### 2.1– MUNICÍPIO:



### **2.1.1 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas; II – celebrar o Termo de Colaboração, após atendimento dos requisitos pela O.S.C., e publicar seu extrato no Diário Oficial Do Município, por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeito jurídico após a sua publicação; III – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C.; IV – manter, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso de PALMITOS, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho; V – transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho; VI – proceder à extinção do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação; VII – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria; VIII – analisar, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto; IX - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos; XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; XIII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

### **2.1.2. DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PALMITOS**

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C.; II – manter, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além



da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados; III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto; IV – analisar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto; V – exercer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações; VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

2.2 – O.S.C.: I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas; II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho; III – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades; IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do FUMI e do COMI; V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município; VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município; VII – permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO e do COMI responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria; VIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; IX - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo FUMI em conta bancária específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO; X – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de



Prestação de Contas; XI – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal; XII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração; XIII – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida à legislação em vigor; XIV – devolver ao MUNICÍPIO/CONSELHO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial; XV – executar e fiscalizar os trabalhos necessários a consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, observando prazos e custos; XVI – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle; XVII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho; XVIII – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso; XIX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria; XX – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria; XXI – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; XXII - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO; XXIII– tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Colaboração. XXIV – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA –

DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO





3 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. 3.1 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações do item 3 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. 3.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO DE PALMITOS.

CLÁUSULA QUARTA –

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – O COMI/ FUMI transferirá, à O.S.C., o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstas no Plano de Trabalho aprovado. 4.1 - Os recursos transferidos em virtude desta parceria deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade. 4.2 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em \_\_\_\_\_ parcelas, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho. 4.2.1 – O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuado a partir da publicação do presente Termo de Colaboração de acordo com o cronograma financeiro. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula 7 e item 9.5. 4.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, conforme o art. 37, § 1º e 2º do Decreto Municipal 8.110/2017. 4.3.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Município de PALMITOS, do presente termo, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura. 4.3.2 – Na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, os valores referidos pagos pela O.S.C serão apresentados no relatório de execução financeira e acatados pelo Município. 4.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA –

#### DA VIGÊNCIA 5 –

Este Termo Colaboração terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. 5.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência. 5.2 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA SEXTA –

##### DA ALTERAÇÃO

6 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. 6.1 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA –

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – As contas deverão ser prestadas mensalmente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. 7.1 – A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in Loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo MUNICÍPIO. 7.2 – A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexos de causalidade entre a receita e a despesa. 7.3 - A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório

Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. ao MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil. 7.4 – Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. 7.5 - Transcorrido o prazo do item 7.4 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial. 7.6 – Para as parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após 12 (doze) meses de duração dessa, apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho. 7.7 – Independente da forma de prestação de contas, a O.S.C. parceira fica obrigada a manter os documentos originais que a compõem à disposição do MUNICÍPIO, por um período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

#### CLÁUSULA OITAVA –

##### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades. 8.1 – Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria já foram designados os membros pela portaria nº. XXX ou será publicada nova Portaria com a designação dos recursos humanos e apoio técnico. 8.2 – O MUNICÍPIO emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação: 8.2.1 – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Financeira da parceria; 8.2.2 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência ao do Idoso – COMI - a emissão de Relatório de Monitoramento e Avaliação Física e Metodológica da parceria. 8.3 – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação. 8.4 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM. 8.5 – O MUNICÍPIO





designará ao menos 2 (dois) técnicos, bem como seus suplentes, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização desta parceria, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira e o outro incumbido da análise do relatório de execução do objeto através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA NONA –

#### DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. 9.1 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta ou boleto bancário, todos sujeitos à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. 9.2 – Os recursos transferidos pelo COMI/FUMI não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e limitado ao prazo da prestação de contas final. 9.3 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e limitado ao prazo da prestação de contas final. 9.3.1 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 9.4 – O COMI/FUMI reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando: a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei; b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida; c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo; e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos

relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avançadas 9.5 -- Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. 9.5.1 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 02 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas. 9.5.2 -- No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA –

##### DA DIVULGAÇÃO

10 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de PALMITOS, do COMI e da FUMI, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. 10.1 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. 10.2 - A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO. 10.3 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

##### DA RESCISÃO

11 - Esta parceria poderá ser rescindida quando: 11.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas; 11.1.2 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível; 11.1.3 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; 11.1.4 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.4 da cláusula nona. 11.2 - Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à: 11.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades públicas, por prazo não superior a dois anos; 11.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO/COMI/FUMI, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir





a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1. 11.3 - Na hipótese do item 11.1.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao FUMI. 11.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o COMI/FUMI, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos; 11.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento. 11.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

##### DOS BENS PERMANENTES

12 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas. 12.1 - Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o COMI, após a consecução completa do objeto, doá-los à O.S.C, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social. 12.2 – Os bens permanentes, decorrentes desta parceria, serão retirados pelo COMI no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação da Rescisão dessa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

##### DA PUBLICAÇÃO

13 – A Publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Município de PALMITOS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –

##### DO FORO

14 – Fica eleito o foro da comarca de PALMITOS - SC para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante

ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município. E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

PALMITOS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Assistência Social

\_\_\_\_\_  
Conselho Municipal do Idoso

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Assistência ao Idoso

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da O.S.C. CPF/CNPJ:

